

Substituição Tributária em uma empresa optante pelo Simples Nacional

Tax Substitution in a company opting for the Simple National

Denis Augusto Oliveira da Silva¹
Rodrigo Satoru Suyama Kawamata²
Celso Roberto Dias³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas que visa à diminuição de pagamento de tributos através de meios legais. A Substituição tributária é determinada por lei, o governo incentiva as empresas fazerem a substituição tributária, porque desta forma diminui os órgãos aos quais eles têm que fazer fiscalização melhorando assim o cumprimento das obrigações tributárias e diminuindo a sonegação de impostos. O artigo se apresenta através de pesquisa bibliográfica a fim de demonstrar as principais características da substituição tributária para apuração do ICMS e a importância da substituição tributária nas empresas optantes pelo simples nacional.

Palavras - chave: ICMS, Simples Nacional, Substituição Tributária.

ABSTRACT

Tax planning is a set of systems that aims to reduce the payment of taxes through legal means. Tax substitution is determined by law, the government encourages companies to make tax substitution, because in this way it reduces the bodies they have to inspect, thus improving compliance with tax obligations and reducing tax evasion. The article is presented through bibliographic research and it is to demonstrate the main characteristics of the tax substitution to calculate the ICMS and the importance of the tax substitution in companies opting for the simple national.

Keywords: ICMS, Simple National, Tax Substitution.

¹Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

²Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³Contador, Especialização em Administração de empresas, gerência contábil, financeira e auditoria; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba

Introdução

A substituição tributária é um instrumento de arrecadação de tributos utilizados pelos governos Federais e Estaduais, no qual estabelece que a lei elege uma terceira pessoa para cumprimento dessa obrigação tributária.

Esse instrumento é mais utilizado na cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS ou na Substituição Tributária do Imposto sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS-ST, o ICMS é o imposto que incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, o mesmo é de competência do Distrito Federal e dos Estados.

As empresas que fazem a substituição tributária de ICMS são aquelas as quais optam pelo Simples Nacional, e tem como objetivo auxiliar as empresas de micro e pequeno porte em relação ao pagamento de tributo, fora os diversos auxílios, dentre eles, o recolhimento do tributo que é realizado através de uma única guia, o Documento de arrecadação do Simples Nacional — DAS.

Para verificar a eficácia desse processo, foi realizado um Estudo de Caso em uma empresa que se situa na cidade de Araçatuba, optante pelo Simples Nacional.

O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, com o objetivo geral de verificar a importância da substituição tributária para as empresas. E os objetivos específicos são os de analisar a substituição tributária de ICMS em uma empresa optante pelo Simples Nacional e pesquisar as principais características da substituição tributária para apuração do ICMS na empresa.

O pressuposto teórico apresentado aponta ser possível ter a substituição tributária de ICMS em uma empresa optante pelo Simples Nacional, se ela vender mercadorias que estejam sujeitas ao ICMS-ST, e deverá recolher o valor da substituição em uma guia a parte do DAS.

A importância do Planejamento Tributário

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam a diminuição do pagamento de tributos de uma empresa através dos meios legais, como estudar a legislação para ver quais são as melhores formas para diminuir o valor dos impostos.

Todos os tributos são determinados e regulamentados pela lei, e o seu pagamento deve ser feito em dinheiro, não podendo ser realizado de outra forma. Os tributos podem ser federais, estaduais e municipais sendo divididos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições federais.

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que, dentro da estrita observação da legislação brasileira

vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade tem como base evitar a incidência tributária, com o intuito de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo. (CREPALDI,2019, p.03)

Para o planejamento ser mais eficaz, deve ser feito mensalmente, pois desta forma os gestores sabem por qual caminho sua empresa está seguindo, podendo elaborar formas de reduzir o valor do pagamento do tributo, porque eles são recolhimentos obrigatórios que devem ser pagos ao poder público, e o seu pagamento é obrigatório e tem que ocorrer no momento em que acontecer o fato gerador.

Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) *um tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Existem dois tipos de tributos, os diretos, que são todos aqueles impostos que os cidadãos têm que fazer o pagamento como o Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e impostos indiretos, que são todos aqueles impostos que os cidadãos não fazem o pagamento, mas o valor do tributo é acrescentado na venda da mercadoria e quando o consumidor compra a mercadoria o valor do tributo é incluso em seu preço final fazendo com que o pagamento do ICMS e ISS seja feito de forma indireta.

Para fazer o planejamento tributário, o gestor da empresa leva em conta toda a legislação dos tributos, porque desta forma ele evita a evasão fiscal, quando a empresa começa a pagar menos impostos por meios ilegais e isto é considerado como crime de sonegação de impostos, a evasão fiscal nem sempre ocorre de forma proposital ela pode ocorrer por falta de conhecimento e acabarem se atrapalhando na hora de fazer o planejamento tributário.

ICMS nas empresas

O ICMS é um tributo estadual que incide em atividades de comércio e prestações de serviços, e na industrialização de produtos, e se aplica tanto na comercialização dentro do País, como em bens importados.

Na prática, o ICMS é cobrado de forma indireta e atinge a maior parte dos brasileiros, o valor do imposto é colocado sobre o valor do produto ou mercadoria que ele incida. O tributo ICMS vai incidir sobre a maioria das compras, vendas, transportes e prestação de serviço e o valor do imposto tem que estar discriminado na nota fiscal ou cupom fiscal.

Lei nº 6.374 Art. 1º - O Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incide sobre: (NR) I - operação relativa à circulação de mercadorias inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas das e outras mercadorias em qualquer estabelecimento; (NR) II - prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via; (NR) III - prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; (NR) IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços: (NR) a) não compreendidos na competência tributária dos municípios; (NR) b) compreendidos na competência tributária dos municípios, mas que, por indicação expressa de lei complementar, sujeitem-se à incidência do imposto de competência estadual; (NR) V - entrada de mercadorias ou bem, importados do exterior por pessoa física ou jurídica, qualquer que seja a sua finalidade; (NR) VI - serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; (NR) VII - entrada, no território paulista, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando do não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais; (NR) VIII - a venda do bem ao arrendatário, na operação de arrendamento mercantil. (NR). (BRASIL, 1989)

Para as empresas, o acerto de suas contas tributárias com a receita estadual deve acontecer mensalmente, e se não houver o pagamento do imposto, a empresa em questão arcará com o pagamento de juros e multa, quando fazer a regulamentação dos seus tributos.

Dependendo do regime de tributação da empresa, ela pode adquirir crédito tributário na compra de algumas mercadorias e usar esse crédito para abater no valor dos seus impostos quando for fazer o seu pagamento, mas se uma empresa compra a mercadoria que pertence a outro estado, ela vai ter que pagar o diferencial de alíquota que é cobrado na aquisição da mercadoria.

Substituição Tributária no simples nacional

Simple Nacional é o regime de tributação direcionado a micro e pequenas empresas com a finalidade de simplificar o recolhimento de

tributos federais, estaduais e municipais. Para uma empresa ingressar no simples nacional ela tem que cumprir as condições prevista na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (BRASIL, 1988)

O Simples Nacional foi criado para facilitar e agilizar e processos em micros e pequenas empresas, pois ele permite que o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais seja feito em uma única guia, e não em diversos documentos de arrecadação de impostos, essa guia de arrecadação única é chamada de DAS.

Nesse regime de tributação também pode ter outras guias específicas além do DAS, como a guia de diferencial de alíquotas ou a substituição tributária para comércios e indústrias, o ICMS e ISS serão cobrados em guias separadas do DAS caso a organização tenha seu faturamento anual acima de R\$ 3,6 milhões, ficando assim apenas os tributos federais no DAS.

A substituição tributária é o regime que consiste na antecipação do tributo, desta forma o governo garante o recebimento do imposto, fazendo com que seu recolhimento seja feito antes de ocorrer o fato gerador, ou seja, quando a mercadoria sai da indústria, o recolhimento do tributo já está feito até chegar no consumidor final.

A legislação instituiu a substituição tributária com o fim de tentar reduzir a sonegação fiscal e auxiliar a fiscalização por parte da Receita Federal, fazendo assim o ICMS ser recolhido por um único contribuinte diminuindo a quantidade de estabelecimentos a serem fiscalizados tornando a fiscalização mais eficiente.

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (BRASIL, 1993)*

Dentro da substituição tributária existe dois tipos de contribuintes, o substituto, que é aquele responsável por realizar o recolhimento do ICMS, e o contribuinte substituído, que não precisa fazer o recolhimento do ICMS já que ele recebe a mercadoria com imposto retido.

Empresas optantes pelo regime do simples nacional não estão sujeitas as regras denominadas as outras organizações, mas o ICMS – ST, pode ser uma exceção desde que a empresa que opta pelo simples nacional comercialize mercadorias que estão sujeitas ao imposto.

Para calcular o valor do ICMS – ST em empresas do simples nacional, pode-se usar a Margem de Valor Agregado — MVA, o porcentual dele é determinado a partir de pesquisas sobre o mercado, e esses estudos realizados indicam o acréscimo médio ao valor da mercadoria até que ela chegue ao consumidor final.

Substituição tributária nas empresas

Substituição tributária é o regime onde a cobrança do imposto devido acontece antes de ocorrer o fato gerador, portanto, o imposto deve ser recolhido antes de ocorrer a circulação da mercadoria, ela é determinada por lei e toda empresa deve cumprir e se não for cumprida ela pode sofrer consequências como pagamentos de multas e outras penalidades como apreensão de mercadorias.

Esta foi à forma que o governo encontrou para facilitar a fiscalização dos tributos, diminuindo assim os órgãos aos quais eles têm que fazer fiscalização melhorando assim o cumprimento das obrigações tributárias e diminuindo assim a sonegação de impostos.

A Substituição Tributária ocorre quando uma empresa é o substituto e cobra o seu tributo em suas transações subsequentes, isto significa que a organização recolhe o imposto antes da mercadoria sair da indústria, se tornando os substituídos, que são aqueles que recebem o produto já incluso o tributo, ou seja, ele fica dispensado do pagamento do imposto porque os seus produtos já foram passados pelo regime de pagamento de impostos anteriormente.

Lei Complementar nº 87 que dispõe sobre o ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal, prevê que lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo pagamento de imposto incidente sobre uma ou mais prestações, antecedentes, concomitantes ou subsequentes. Tal

responsabilidade, uma vez configuradas as hipóteses legais, é aplicada tanto para contribuintes do RPA como para os do Simples Nacional. (BRASIL, 1996)

Segundo a constituição federal, podemos dizer que a substituição tributária centraliza o pagamento de tributos em um só órgão, simplificando o recolhimento dos impostos. Ela também traz vantagens ao contribuinte porque centraliza o recolhimento do imposto no substituto não tendo que fazer o recolhimento um por um e fazendo que tenha mais igualdade nos preços, diminuindo a concorrência desleal com os contribuintes que não fazem o recolhimento dos impostos regularmente.

É preciso tomar cuidado quando for calcular a substituição tributária, porque se for feita de maneira errada pode acabar modificando o preço da mercadoria, fazendo com que o recolhimento do imposto fique maior ou menor causando penalidades, caso aconteça.

Deve-se lembrar de que a substituição tributária apenas altera o responsável pelo recolhimento do tributo, ou seja, ela não aumenta e nem diminui a carga tributária que empresa vai recolher, ela só vai cobrar do cliente o valor devido do imposto e vai repassar para o governo este valor.

Características da substituição tributária

Dentro da substituição tributária existem dois tipos de contribuintes, o contribuinte substituto e o substituído, o contribuinte substituto é o responsável por fazer o recolhimento e o pagamento do imposto. Ele recolhe antecipadamente o imposto devido e depois passa o valor da substituição tributária dentro dos produtos vendidos, e quando a mercadoria sai do estabelecimento ele tem que emitir a nota fiscal e escriturar no Livro Registro de Saída.

O contribuinte substituído é aquele que vai receber a mercadoria com o imposto já recolhido, não precisando fazer o recolhimento do tributo, quando ele emitir a nota fiscal deixará na nota fiscal sem o destaque no valor do imposto.

Na sistemática da substituição tributária do ICMS sempre teremos a existência de duas figuras: o substituto e o substituído. Substituto é aquele a quem a legislação obriga a, no momento da venda de seu produto, além de pagar o imposto próprio, fazer a retenção do imposto referente as operações seguintes, recolhendo-o em separado daquele referente a suas próprias operações. Substituído é o comerciante que adquire a mercadoria com imposto retido. (Oliveira, 2017).

Existe 3 tipos de substituição tributária, a para frente que é quando a empresa recolhe de forma antecipada sobre o valor da base da apuração, portanto um estabelecimento industrial irá recolher o imposto por si mesmo, e recolherá o imposto que seria devido pelo seu distribuidor.

Substituição para trás é quando uma empresa recebe um produto e sobre o valor dele ela tende a efetuar o pagamento do ICMS sobre suas operações anteriores, isto significa que o derradeiro contribuinte é quem faz o recolhimento do tributo devido, e desta forma não vai acontecer problemas na base de cálculo, porque o imposto será calculado sobre o valor real da operação, pois a mercadoria já foi recebida. Sendo a substituição concomitante mais difícil de acontecer no dia-a-dia da organização, a obrigação do recolhimento do imposto passa para outra empresa que não tem realizado este tipo serviço. É o caso, por exemplo, de uma indústria que paga o imposto devido pelo prestador que realiza a atividade de mobilidade do produto.

Estudo de Caso

Foi realizado o Estudo de Caso em uma empresa no qual o nome não foi identificado para preservar a mesma, ela está localizada na cidade de Araçatuba – SP, e foi fundada no ano de 1988. Possui bastante tradição na cidade por seu longo tempo de trabalho, o seu ramo de atividade seria comércio de peças de eletrodomésticos e também o conserto de eletrodomésticos. Hoje a mesma atua com 4 funcionários.

Com base no objetivo, realizou-se uma substituição tributária em uma nota fiscal cedida pela empresa, segue abaixo:

Primeiro, é preciso encontrar os valores que irão compor as fórmulas, que é o preço de venda do produto, o IPI, o ICMS próprio, o ICMS do seu estado e o MVA. Usando essas informações inicia-se a conta que seria a base de cálculo que é: preço de venda do produto + IPI + MVA, encontrando o resultado da base de cálculo preciso calcular o débito da substituição tributária usando a base de cálculo e multiplicar pelo ICMS do estado que no caso São Paulo é 18%. Finalizando para descobrir o resultado da substituição tributária usa-se o débito da substituição tributária, menos o ICMS próprio.

Quadro 1 – Cálculo da Substituição Tributária

Preço de venda do produto: 1.543,36 IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados): ICMS próprio (12%) = 185,20 ICMS do seu estado (interno: 18%) = 420,79 MVA (Margem de Valor Agregado do Estado: 51,47%) = 794,37
Preço de venda do produto: R\$ 1.543,36 IPI: 0,00 ICMS próprio: 12% = 185,20
Para isso, some o preço de venda, o IPI e a MVA. MVA: R\$ 794,37 (51,47% do preço de venda do produto + IPI).
Base de cálculo = R\$ 1.543,36 + R\$ 0,00 + R\$ 794,37 = R\$ 2.337,73
Débito da substituição tributária = base de cálculo x ICMS interno Débito da substituição tributária = R\$ 2.337,73 x 18% = R\$ 420,79
Substituição tributária = débito da substituição tributária - ICMS próprio Substituição tributária = R\$ 420,79 - R\$ 185,20 = R\$ 235,59

Fonte: Estudo de Caso, 2020

Após a exemplificação acima, realizado com a nota fiscal cedida pela empresa, verificou-se que pode ser realizado a substituição tributária em uma empresa optante pelo simples nacional, no qual esse processo é vantajoso e muito eficaz para o gestor que conhece as leis tributárias.

Conclusão

O objetivo dessa pesquisa foi avaliar a importância e a eficácia da Substituição Tributária em uma empresa optante pelo simples nacional.

Verificou-se a importância do Planejamento Tributário, que consiste num conjunto de sistemas legais para a organização e pagamento reduzido dos impostos e tributos. E demonstra a importância para o gestor de uma empresa, o saber de toda legislação tributária para que reflita em sua empresa. Sendo a redução do pagamento dos impostos, por meios legais.

Sobre o ICMS em uma empresa, em que consiste num tributo estadual que possui incidência nas atividades de comércio e nas de prestações de serviços. Em outras palavras, o ICMS reflete de maneira indireta, uma vez que este atinge a maioria dos brasileiros.

A Substituição Tributária que ocorre em uma empresa, seria a cobrança do imposto devido antes de ocorrer o fato gerador, ou seja, o imposto deve ser cobrado

antes mesmo da mercadoria ser vendida. Sobre os dois contribuintes dentro da substituição tributária tem o contribuinte substituto e o contribuinte substituído, o substituto é responsável por recolher e fazer o pagamento do imposto; já o substituído é aquele que já vai receber a mercadoria feito o recolhimento do imposto, ou seja, ele não faz o recolhimento do tributo.

Com base no trabalho apresentado, verificou-se que o objetivo geral foi concluído pois foi mostrado o quanto importante é a substituição tributária dentro de uma empresa, e nos objetivos específicos que citamos as principais características da substituição tributária de ICMS na empresa.

Sobre o pressuposto teórico, o qual apontou ser possível ter a substituição tributária de ICMS pelo simples nacional, em empresas que vendem mercadorias que estejam sujeitas ao ICMS-ST, estas deverão recolher o valor da substituição em uma guia a parte do DAS. Diante disso, concluiu-se que foi confirmado o pressuposto teórico, pois houve a substituição tributária de ICMS no estudo de caso e foi verificado a eficácia e vantagem do mesmo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 14 de dezembro de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm >. Acesso em: 12 março 2020.

BRASIL. Lei complementar nº 87 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 13 de setembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm >. Acesso em 13 março de 2020.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm >. Acesso em 17 março 2020.

BRASIL. Lei nº 6.374, de 01 de março de 1989. Dispõe sobre a instituição do ICMS. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, São Paulo, 01 de março de 1989. Disponível em: <

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1989/alteracao-lei-6374-01.03.1989.html> >. Acesso em 17 novembro 2020.

BRASIL. Artigo 179 da Constituição Federal de 1988. Da Ordem Econômica e Financeira. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=1726>>. Acesso em: 17 março 2020.

BRASIL. Artigo 150 da Constituição Federal de 1993. Da Tributação e do Orçamento. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1993. Disponível em: < http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.06.1998/art_150.asp >. Acesso em 17 de março 2020.

Oliveira, Antônio. ICMS-ST: Substituto e Substituído. Disponível em: < <https://guiatributario.net/2017/04/28/icms-st-substituto-e-substituido/>>